



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 805, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES II E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Balneário Arroio do Silva, através do Poder Executivo, autorizado a aderir ao **Programa BADESC CIDADES II**.

Art. 2º A adesão ao Programa **BADESC CIDADES II** propiciará o aporte de recursos ao município de Balneário Arroio do Silva, para financiamento de pavimentação com lajotas de concreto hexagonais ou sextavadas em vias urbanas do Município.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no Artigo 2º desta Lei fica o município de Balneário Arroio do Silva, através do Poder Executivo, autorizado a tomar empréstimo junto ao **BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A**, com recursos do **Programa BADESC CIDADES II**, até o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Parágrafo Único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até limite do valor do financiamento.

Art. 4º Para dar continuidade ao **Programa BADESC CIDADES II**, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentárias dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo –TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 785, de 2 de julho de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 8 de novembro de 2013.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 8 de novembro de 2013.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças